



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 016/89

CRIA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. E. SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de São João de Viçosa, que passa a constar da Divisão Territorial do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art. 2º - Na forma do artigo anterior, o Município de Venda Nova do Imigrante passa a se constituir de dois Distritos que são:

1 - Distrito da Sede;

2 - Distrito de São João de Viçosa.

Parágrafo Único: São referências básicas para a delimitação das divisas interdistritais:

A Carta Topográfica na escala de 1: 50.000 denominada Concepção do Castelo, fls SF-24-V-A-II-4, elaborada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - edição de 1977, sobre a qual foi localizadas as linhas divisórias terrestres dos referidos Distritos.

Art. 3º - As descrições das linhas que caracterizam as divisas interdistritais são as seguintes:



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

a - Entre os Distritos de Venda Nova do Imigrante e São João de Viçosa, começa na Serra da Pedra do Rego, à altura da divisa com Conceição do Castelo, segue pelo divisor de águas dos Córregos "Boa Vista" e "Alto Bicuiba" com o Córrego Bananeiras, desce pela divisa das fazendas "Bicuiba e Bananeiras" até o Rio Viçosa, sobe pelas divisas das Fazendas "Bicuiba e Bananeiras" até a cabeceira do Córrego "Dos Penachos", segue pelo divisor de águas dos Córregos "Angelo Falchetto" Santo Antônio, Pindobas e Vargem Grande com o Córrego Viçozinha, segue pelo divisor de águas do Córrego Cancão com o Córrego Vargem Grande, termina na divisa com o Município de Conceição do Castelo-ES.

b - Entre o Distrito de São João de Viçosa e o Município de Conceição do Castelo, permanecem aquelas linhas traçadas pela Lei Nº 4.069 de 06 de maio de 1988 - Lei que criou o Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo Único - A delimitação da linha perimetria do Distrito de São João de Viçosa, será determinada pelo Órgão competente do Estado e se aterá às conveniências dos moradores da região mesmo que modifiquem aquelas delineadas na Alínea "a" deste artigo, devendo ser ouvido os moradores interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

NICOLAU FALCHETTO
Prefeito municipal